

**PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)**

**EMENDA SUPRESSIVA
(Do Deputado Walter Feldman)**

Suprime-se o inciso XII do art. 4º Projeto, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A palavra “democratização”, neste inciso, é empregada com o sentido de “maior número de pessoas sendo atendidas” no ensino superior. A Constituição diz no art. 208, V, que ao Estado cabe garantir o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. A LDB atual reproduz o texto constitucional no art. 4º, V.

De outra parte, “democratização do acesso às condições do trabalho acadêmico” é expressão equivocada, dando a entender que, atualmente, as IES têm discriminado seus alunos, o que não encontra respaldo nos fatos.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006